



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 2025000012

IUNEX SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.967/0001-59, situada à Av. Professor Mario Werneck, 60, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.455-610, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitada a empresa **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** vencedora no processo PEE 2025000012.

1. DOS FATOS

Como se sabe, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac publicou por meio de sua equipe, o edital do pregão eletrônico Nº 2025000012, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO NA TECNOLOGIA MICROSOFT IDENTIFY MANAGER E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.”.

No dia 25 de fevereiro de 2025 a empresa HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame após avaliação da documentação de documentação de habilitação. A empresa ofertou o valor de R\$ 1.944.840,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

Contudo, aspectos relevantes dos atestados apresentados não foram devidamente analisados.

DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O termo de referência do edital 2025000012 estabelece no tópico 5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA os requisitos técnicos mínimos para habilitação da empresa sendo:

5.4.1 Apresentação de Cartas de Referência ou outro documento idôneo (Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais etc.), fornecidas por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, com ao menos **10 mil funcionários**, em papel timbrado do cliente, atestando que a Licitante executa ou já executou serviços compatíveis a Implementação, suporte e desenvolvimento na tecnologia Microsoft Identity Manager em ambiente com mais de 90mil constas/provisionamentos. O documento deverá ser apresentado por meio eletrônico.

A empresa HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA apresentou apenas um atestado técnico emitido pela empresa **BOMBIL**, entretanto sem qualquer definição de data da emissão, lapso temporal da execução do projeto, equipe, volume de horas empreendias, ou identificação da própria emitente, salvo a logomarca e rodapé endereçando www.bombril.com.br.

Contudo, o atestado **não comprova** a experiência exigida no edital, especialmente no que se refere à implementação para organizações com mais de **10 mil funcionários**.

Ao consultar o site oficial da emitente, BOMBIL, são publicados “Relatórios / Transparência e igualdade salarial”. O relatório referente ao segundo semestre de 2024 pode ser acessado diretamente no rodapé do site oficial www.bombril.com.br ou diretamente no link <https://static1.squarespace.com/static/6329b3c289890b31abfcff74/t/671025080a3ebe7579b6cee7/1729111305791/RIS+--+2+Semestre.pdf>.

Os relatórios oficiais apresentam o número de trabalhadores nos quatro CNPJs da empresa no Brasil, retornando um total de **2.329 colaboradores**, número consideravelmente inferior ao requisito estabelecido no item 5.4.1 do edital.

CNPJ	Quant. Trabalhadores
50.564.053/0008-80	815
50.564.053/0022-38	720
50.564.053/0009-60	511
50.564.053/0005-37	283

2. DOS FUNDAMENTOS

As contratações no SENAC são necessariamente precedidas de licitação e devem seguir rigorosamente o que a legislação determina, em especial a resolução 25, de 2022 que estabelece normas gerais de licitação e contratos.

Todas as contratações devem ser precedidas de um planejamento prévio, com estudos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira. Isso visa garantir que os contratos sejam sustentáveis e viáveis.

Frente ao exposto, não deve a equipe de licitações do SENAC São Paulo deixar de observar o princípio da legalidade, a sustentabilidade financeira de contratos futuros, muito menos prover a flexibilização das regras editalícias, trazendo riscos e injustificável prejuízo à estabilidade e isonomia do certame.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Considerando que a empresa HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA não atende aos critérios de capacidade técnica nos critérios explicitamente estabelecidos no edital, não restam dúvidas quanto à necessidade de sua desclassificação.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo com a avaliação das demais empresas participantes do pregão eletrônico, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS

Considerando que a empresa **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** não atendeu aos requisitos MÍNIMOS para qualificação técnica requeridos no item 5.4.1 do edital.

Considerando os fatos e fundamentos apresentados, requer:

- a) O recebimento do presente recurso e que seja DADO PROVIMENTO, a fim de inabilitar a empresa **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**.
- b) Caso a decisão combatida não seja RECONSIDERADA por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja remetido à Autoridade Superior juntamente com os autos do processo administrativo

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025.



IUNEX SOLUÇÕES LTDA – ME - 14.476.967/0001-59

Marco Antonio Lunes de Oliveira – CPF: 045.055.156-30

Representante Legal da empresa